



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N°. 1.471, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de vale alimentação ‘pro qualidade’ durante o exercício de 2016 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de vale alimentação “pro qualidade” durante o exercício de 2016, aos servidores públicos municipais, nos seguintes parâmetros:

I. Para os servidores municipais com vencimento mensal de até R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), o vale alimentação será de **R\$130,00** (Cento e trinta reais), mensais.

II. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$880,01 (oitocentos e oitenta reais e um centavo) a R\$1.000,00 (um mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$270,00** (duzentos e setenta reais).

III. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vale alimentação será no valor de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

IV. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$2.000,00 (Dois mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$110,00** (cento e dez reais).

V. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$2.000,01 (dois mil e um reais) a R\$4.000,00 (Quatro mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, com vencimento superior a R\$4.000,00 (Quatro mil reais) não farão *jus* ao vale alimentação “pró-qualidade” a que se refere esta lei.

Art. 3º. O vale alimentação a que se refere o art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores detentores de cargos comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares.

Art. 4º. O vale alimentação “pró-qualidade” de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça *jus* o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, podendo, no entanto, ser revogado a qualquer tempo por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único: A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Fica revogada a Lei n. 1.352/2012.

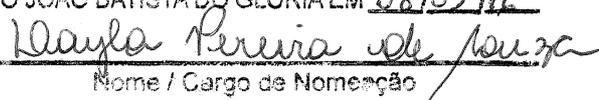
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 08 de março de 2016.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 08/03/16
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 08/03/16


Nome / Cargo de Nomenclatura



Câmara Municipal S. J. B. Glória-MG
PROTOCOLO
Nº. 32/2016 LIVRO 01
Fis. 074 DATA 04/03/16
HORA 13:23
CONTEÚDO Projeto de
emenda
ASS Camara Ferreira Costa

1

Proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 05, de 19 de fevereiro de 2016 (“Dispõe sobre a autorização para concessão de vale alimentação “pro qualidade” durante o exercício de 2016 e dá outras providências”.)

Altera o Projeto de Lei n.º 05/2016

O Vereador da Câmara Municipal de São João Batista do Glória que esta subscreve, usando de suas prerrogativas legais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 05/2016:

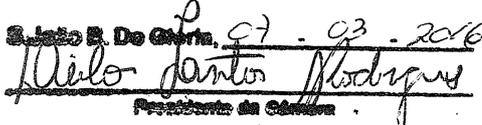
Art. 1º Fica suprimida a redação do art. 6º, do Projeto de Lei n.º 05/2016.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 março de 2016.


Rafael Francisco de Souza

Vereador

 **CÂMARA MUNICIPAL**
São João Batista do Glória
Aprovado em PRIMEIRA discussão
por 05 APROVAÇÕES e 03
REPROVAÇÕES
S. João B. Do Glória, 07 - 03 - 2016

Presidente da Câmara



Justificativa:

Entendo que a emenda ora apresentada é necessária.

É que os pagamentos feitos aos servidores municipais nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, referentes aos “vales alimentação”, estão desamparados de lei autorizativa desta Câmara Municipal.

Assim, com a aprovação desse Projeto de Lei com a emenda ora proposta, os pagamentos a serem feitos doravante, aos servidores, estarão amparados por lei municipal.

É por tal motivo que estou fazendo a presente proposta de emenda ao referido Projeto de Lei, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com a dispensa dos pareceres das comissões permanentes.

Assim, espero que a referida Proposta de Emenda venha a ser aprovada pelos senhores vereadores.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2016.


Rafael Francisco de Souza

Vereador